

Revolução Bolivariana: uma revolução política dos de baixo?

Jair Pinheiro*

Resumo:

Este artigo é constituído de duas hipóteses exploratórias: uma teórica e outra empírica. A primeira consiste numa breve reflexão sobre o conceito de revolução política e a sua aplicação à transição ao socialismo; a segunda, como caso empírico que ilustra a primeira, consiste no cotejamento entre algumas cláusulas da Constituição Bolivariana e da Constituição da República Federativa do Brasil, além de um breve exame da conjuntura deflagrada a partir do *caracazo*, em 1989

Palavras-chave: Revolução Bolivariana. Socialismo. Transição.

I

Este breve artigo discute a hipótese de que a Revolução Bolivariana é uma revolução política da classe trabalhadora venezuelana. Trata-se de uma hipótese de trabalho, portanto exploratória, segundo um critério duplo: os dados examinados são frutos de uma pesquisa em fase inicial, por um lado, e, por outro, a própria hipótese de revolução política remete a questões teóricas mais amplas sobre a transição de um modo de produção a outro, o que será abordado aqui de modo muito genérico, posto que um conhecimento consolidado sobre o tema só poderá resultar de muitas pesquisas tanto sobre revoluções burguesas como populares.

Nesta primeira parte apresento uma análise teórica sucinta da relação entre as estruturas econômica, política e ideológica (ou sócio-cultural, como prefiro) constitutivas do todo estruturado (Althusser, 1999) que é o modo de produção capitalista. Trata-se de examinar a possibilidade da articulação lógica de algumas

*Professor do Departamento de Ciências Políticas e Econômicas da FFC/UNESP/Marília; pesquisador do grupo CPMT (Cultura e Política do Mundo do Trabalho) e do NEILS (Núcleo de Estudos de Ideologias e Lutas Sociais). End. eletrônico: pinheiroj@uol.com.br

categorias implicadas no conceito de modo de produção para refletir sobre a transição ao socialismo. Desnecessário dizer que o escopo desta tarefa será bastante restrito, tanto porque as questões teóricas que levanta são muitas e meu objetivo muito específico, como porque os desafios colocados pela transição ao socialismo, uma vez desencadeada, adquirem uma magnitude e, em certa medida, imprevisibilidade, que nenhuma teorização prévia, embora necessária, pode dar conta.

Para esta tarefa, recorro ao conceito de revolução política, originalmente definido para tratar da Revolução Burguesa. Este conceito se refere à transformação jurídica e administrativa do Estado, neste caso, a adoção do direito igualitário e do burocratismo como critério de organização do aparelho de Estado. Para Saes, “a análise geral de um processo particular de passagem ao capitalismo exige simultaneamente: a) que se coloque como objeto relativamente autônomo o processo de formação do Estado burguês; b) que se defina a revolução política burguesa como um processo qualitativo de transformação da estrutura do Estado, o que implica fugir ao amálgama entre revolução política burguesa e revolução burguesa em geral.” (1985: 16).

Essa operação teórica é indispensável porque apenas “Um tipo particular de Estado (o burguês) *corresponde* a um tipo particular de relações de produção (capitalistas) na medida em que só *uma* estrutura jurídico-política *específica* torna possível a *reprodução* das relações de produção capitalistas. Essa é a verdadeira relação entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas: *só o Estado burguês torna possível a reprodução das relações de produção capitalistas.*” (Saes, 1985: 26; itálicos no original)

Essas formulações permitem pelo menos três inferências lógicas. Primeira, sendo a revolução burguesa em geral um processo amplo no interior do qual ocorre como um dos seus momentos a revolução política burguesa; esta é deflagrada como necessidade de institucionalização das novas relações sociais de produção (capitalistas) e do lugar da classe interessada nessas novas relações (a burguesia) no bloco no poder. Segunda, esta institucionalização permite à burguesia dar prosseguimento num patamar qualitativamente superior, porque no nível da estrutura jurídico-política, ao processo revolucionário já impulsionado nas estruturas econômica e sócio-cultural. Terceira, este patamar qualitativamente superior da estrutura jurídico-política não é resultado de nenhuma suposta determinação política do todo estruturado nem de uma valoração do analista, mas da sua função política de coesão social que, no caso da revolução política, trata-se de estabelecer a coesão social sob a direção de uma nova classe hegemônica.

É a partir da relação entre o Estado, fator de coesão da unidade de uma formação, e o Estado, lugar de condensação das diversas contradições entre as instâncias¹, que podemos assim decifrar o problema política-história. Esta relação designa a estrutura do político, simultaneamente como *nível específico* de uma formação e como *lugar das suas transformações*, e a luta política como o “motor da história” tendo como objetivo o Estado, lugar de condensação das contradições entre instâncias defasadas por temporalidades próprias (Poulantzas, 1977: 43; itálicos no original).

Embora Poulantzas não enumere essas diversas contradições a que se refere na definição do Estado, elas aparecem ao longo de sua obra, podendo-se destacar, para efeito da reflexão que ora desenvolvo, duas delas: 1) a contradição entre igualdade jurídica e desigualdade econômica e 2) as contradições resultantes da defasagem entre

Os níveis de estruturas e de práticas, exatamente do mesmo modo que apresentam, no interior da unidade de um modo de produção e de uma formação social historicamente determinada, uma especificidade própria, uma autonomia relativa e uma eficácia particular, apresentam também temporalidades com ritmos e escansões diferenciais. Os diversos níveis de uma formação social são caracterizadas por um desenvolvimento desigual, traço essencial da relação dessas temporalidades diferenciais na estrutura, por defasagens que são o fundamento da inteligibilidade de uma formação social e do seu desenvolvimento (Poulantzas, 1977: 38/9).

A respeito dessas diferentes temporalidades, Grenon e Robin (1976: 13) afirmam, a propósito da Revolução Francesa que “A problemática da transição permite pensar o desenvolvimento desigual da infraestrutura e da superestrutura, as defasagens entre a base econômica, o nível do Estado e dos aparelhos ideológicos”². Como ilustração de um dos efeitos dessas defasagens, os autores citam observações de Engels em *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, para quem,

Como exceção, entretanto, se produz períodos em que as classes em luta estão tão próximas do equilíbrio que o poder de Estado adquire, como mediador aparente, uma certa independência momentânea vis-à-vis uma e outra. (...). Condensação institucional da sociedade, como sublinha Engels, o Estado representa a complexidade das relações sociais da formação social, não de um modo de produção, mesmo se dominante (1976: 24)³.

¹Há em Althusser e Poulantzas uma oscilação terminológica na designação das partes (o econômico, o político e o ideológico) do todo estruturado: nível, instância, região e estrutura. Utilizo apenas este último termo para designar os conceitos relativos a essas partes, salvo quando citação expressa dos autores.

²Estas e as demais traduções são de minha autoria.

³Assinale-se que a segunda parte da frase, atribuída a Engels pelos autores, não aparece na edição brasileira *Marx/Engels Obras Escolhidas* da Alfa/Ômega.

Certamente os problemas da transição ao capitalismo diferem daqueles apresentados pela transição ao socialismo; entretanto, algumas analogias têm um grande potencial esclarecedor se tomarmos como ponto de partida os conceitos de modo de produção como todo estruturado com dominante (Althusser, 1999), o de formação social como totalidade concreta com dominante e o de intricação para interpretar as fases de transição, que Grenon e Robin opõem ao de justaposição de dois modos de produção em que um domina, “Em face disso, não se encontra as instituições relevantes próprias do modo de produção capitalista, nem os principais aparatos políticos das formações sociais que serão dominadas pelo modo de produção capitalista. O lugar do político ainda não está constituído de forma autônoma” (Grenon e Robin, 1976: 25). Este conceito de intricação⁴ designa, portanto, a relação entre diferentes modos de produção apenas numa formação social em que a transição avançou até o ponto em que as instituições antigas perderam a autonomia ainda não adquirida pelas novas, um momento crítico da revolução política.

II

Para fazer essas analogias é preciso estabelecer alguns parâmetros. Diferentemente da revolução burguesa, quando o antagonismo entre as classes dominantes do modo de produção feudal (escravismo moderno no Brasil) e do capitalista não impedia o aburguesamento das classes dominantes pré-capitalistas porque todas elas tinham interesse na extorsão do sobretrabalho do produtor direto, na transição ao socialismo o antagonismo entre as classes fundamentais do MPC opera em todas as estruturas do todo social, de modo que não é possível que parte da burguesia se proletarize como a nobreza se aburguesou.

Outra diferença, em certa medida resultante da primeira, tem a ver com as diferentes temporalidades, já mencionadas, das estruturas do modo de produção, uma vez que o desenvolvimento de relações socialistas de produção no interior do MPC só pode ser concebido como ensaios e experiências muito marginais, já que em larga medida a coerção econômica exercida pelo mercado estabelece limites estreitos para tais experiências e, quando elas ameaçam avançar além desses limites, o poder de Estado intervém para restabelecer as liberdades de mercado, isto é, a livre circulação da mercadoria força de trabalho.

Como consequência, emerge uma terceira diferença que tem especial importância para a reflexão sobre a transição ao socialismo. As revoluções políticas

⁴Os autores utilizam *intrication*, que poderia ser traduzido por *intrincação*, mas como o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa também registra *intrincação* com a mesma acepção, adoto este segundo termo por estar mais próximo do original francês.

burguesas, respeitadas as particularidades de cada caso, encontram as relações de produção capitalistas em desenvolvimento, em graus variados, por efeito da penetração do capital mercantil na estrutura econômica pré-capitalista e pela indústria nascente, já a revolução política socialista terá de começar praticamente do grau zero, por assim dizer.

Resulta daí uma certa inversão. Como efeito das diferentes temporalidades das estruturas e dos diversos modos de produção numa determinada formação social, na transição ao socialismo o desenvolvimento das relações de produção socialistas parece depender mais da revolução política do que as relações de produção capitalistas na transição ao capitalismo.

III

No caso específico da Venezuela, a hipótese da revolução política socialista precisa responder a três perguntas, pelo menos: 1) há mudanças jurídico-políticas que representam alteração do direito burguês e da organização do aparelho de Estado? 2) Como tais mudanças afetam (ou podem afetar) as relações capitalistas de produção? 3) Há forças políticas interessadas em tais mudanças e capazes levá-las a cabo?

Quanto à primeira pergunta, *La Constitución Bolivariana de 1999* e toda uma legislação infraconstitucional, com os desdobramentos que supõem, representam ensaios de mudanças jurídico-políticas com potencial de transformação do caráter burguês do Estado. Digo ensaios por dois motivos: 1) não há um conhecimento jurídico consolidado de natureza socialista⁵ nem uma compilação das experiências legislativas das revoluções populares, trabalho de pesquisa ainda por fazer; e 2) ainda não é claro no quadro da formação social venezuelana quê força política pode dar sustentação e legitimidade a uma nova ordem jurídica e social.

Para responder à questão de como tais mudanças afetam ou podem afetar as relações capitalistas de produção, entre outras possibilidades metodológicas, podemos contrastar os efeitos reais ou potenciais delas sobre a estrutura econômica com os efeitos do direito burguês. No que se refere aos efeitos da ideologia jurídica (direito burguês) e da estrutura jurídico-política sobre a estrutura econômica, Poulantzas afirma que

⁵A este respeito, vale lembrar que Pashukanis (1989) considerado o principal expoente da crítica marxista do direito, defende a tese de que não há um direito socialista. Todavia, para ativistas ligados à luta política na Venezuela há a necessidade de conceber um tal direito, conforme conversa que mantive com Daniel Hernandez, deputado da Assembleia Nacional e editor da revista *Política*.

A presença imanente destas instâncias nas relações capitalistas de produção é, contudo, marcada: o efeito da estrutura jurídico-política ou ideológica sobre os suportes na sua distribuição em capitalistas e operários assalariados aparece desenhado, de certo modo, indiretamente. Esta presença, contudo, existe, bastando mencionar o exemplo mais patente – o das relações jurídicas formais de propriedade, condições de compra e da venda da força de trabalho (1977: 69).

Isto significa que as relações (sociais) de produção capitalistas têm como pressuposto necessário a constituição do trabalhador (produtor direto) como sujeito de direito, livre para vender sua força de trabalho no mercado; isto porque não se trata da produção em geral (que é uma abstração), mas da produção de um determinado modo social, ou seja, para o mercado. Segue-se daí que as relações (sociais) de produção capitalistas correspondem a um tipo particular de relações de produção, a um modo social de produção determinado, o capitalista, cuja estrutura econômica é constituída pela esfera da produção e pela da circulação, uma pressuposto da outra. A estrutura jurídico-política (isto é, as instituições baseadas no direito igualitário e no burocratismo) estabelecida pelo poder de classe da burguesia é pressuposto direto da segunda e, indireto, da primeira.

Isto posto, a questão que se coloca é a seguinte: os princípios de La Constitución Bolivariana e a legislação infraconstitucional aqui referida transformam (ou podem transformar) a estrutura econômica capitalista? Ou, mais precisamente, essa legislação tomada como princípio de organização e ação, pode transformar tal estrutura? Em caso positivo, em que direção? A resposta é sim, essa mudança jurídica tem um potencial transformador rumo à socialização tanto da política como da economia. Continuarei com o método comparativo para pôr em evidência este potencial transformador, cotejando algumas cláusulas de La Constitución Bolivariana com a Constituição Brasileira, portanto de um Estado burguês. Por limite de espaço, deixarei de examinar duas leis que regulamentam algumas cláusulas constitucionais objeto deste cotejamento: a Ley Orgánica de los Consejos Comunales, de 02 de dezembro de 2009, e a Ley Orgánica del Consejo Federal de Gobierno, de 22 de fevereiro de 2010.

Primeiro Cotejamento

La Constitución Bolivariana, Título I, Principios Fundamentales

Artículo 2.- Venezuela se constituye en un Estado democrático y social de Derecho y de Justicia, que propugna con valores superiores de su ordenamiento jurídico y de su actuación, la vida, la libertad, la justicia, la igualdad, la solidaridad, la democracia, la responsabilidad social y, en general, la preeminencia de los derechos humanos, la ética y el pluralismo político.

A Constituição da República Federativa do Brasil, Título I, Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político.

Numa primeira comparação genérica, ambas as cláusulas de constituição do Estado são muito parecidas na medida em que acolhem os mais elevados valores como princípio. Entretanto, já aqui há diferenças que merecem destaque porque se desdobram em institutos particulares que regem diferentes formas de organização e atuação políticas.

Quadro comparativo I

La Constitución Bolivariana	Constituição da República Federativa do Brasil	Tipo de diferença
Estado democrático y social de Derecho y de Justicia	Estado Democrático de Direito	O acréscimo do adjetivo “social” e da locução adjetiva “de justicia” ao substantivo “Estado” confere à ideia de direito maior concretude, em contraste com a premissa abstrata da Constituição brasileira.
Fundamentos: “la vida, la libertad, la justicia, la igualdad, la solidaridad, la democracia, la responsabilidad social y, en general, la preeminencia de los derechos humanos, la ética y el pluralismo político”	Fundamentos: “I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político.”	1. “La solidaridad” dá mais concretude à ideia de “dignidade da pessoa humana” que a declaração abstrata do princípio. 2. “La responsabilidad social” substitui “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” e, conjugada com os institutos do terceiro cotejamento, têm consequências para a organização e direção da economia.

A análise dessas diferenças exige a consideração de que há no direito constitucional uma hierarquia principiológica do mais geral e elevado princípio àqueles mais próximos dos institutos práticos das relações materiais (Lamy, s/d); hierarquia que, embora não declarada no texto, rege a relação entre os princípios nele presentes, assim como também há hierarquia entre uma prescrição ou o que tem caráter prescritivo (como a adjetivação do Estado), que ocupa uma posição superior à ocupada por um fim visado, como na Constituição brasileira, Art. 3º Constitui objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária.

As diferenças destacadas neste cotejamento, como nos demais, têm como premissa teórica e empírica o fato de que o direito burguês, baseado nos princí-

pios abstratos da igualdade e da liberdade, dá sustentação à circulação da força de trabalho como mercadoria, tornada possível pela separação violenta dos produtores diretos dos meios de produção.

Segundo Cotejamento

La Constitución Bolivariana, Título I, Principios Fundamentales

Artículo 5.— La soberanía reside intransferiblemente en el pueblo, quien la ejerce directamente en la forma prevista en esta Constitución y en la ley, e indirectamente, mediante el sufragio, por los órganos que ejercen el Poder Público. Los órganos del Estado emanan de la soberanía popular y a ella están sometidos.

A Constituição da República Federativa do Brasil, Título I, Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Embora a longa luta pelo sufrágio universal demonstre que o termo povo não incluiu sempre todos os indivíduos membros das classes dominadas, ambas as constituições nomeiam o povo o soberano, premissa universalmente aceita após a revolução burguesa, e estabelece duas formas de exercício da soberania: direta e indireta. Todavia, La Constitución destaca o exercício direto enquanto secundariza o indireto através do sufrágio universal, exatamente o oposto da Constituição brasileira; interpretação reforçada pela consideração de que La Constitución relaciona a forma direta com a indireta através da conjunção aditiva “e”, o que, conjugado com o princípio de que “Los órganos del Estado emanan de la soberanía popular y a ella están sometidos”, consagra a primazia do exercício direto da soberania, apesar de não ter uma cláusula para realizar esta compatibilização. A Constituição brasileira, por sua vez, relaciona ambas as formas de exercício da soberania com a conjunção alternativa “ou” após declarar que o poder emanado do povo é exercido por representantes, o que significa tanto a subordinação da forma direta à indireta como, complementarmente, a restrição de questões ligadas aos princípios fundamentais do Estado à forma indireta.

Terceiro Cotejamento

La Constitución Bolivariana, Título VI, Del Sistema Socioeconómico; Capítulo I, Del Régimen Socioeconómico y de La Función del Estado en la Economía

Artículo 299.— El régimen socioeconómico de la República Bolivariana de Venezuela se fundamenta en los principios de justicia social, democracia, eficiencia, libre competencia, protección del ambiente, productividad y solidaridad, a los fines de asegurar el desarrollo humano integral y una existencia digna y pro-

vechosa para la colectividad. El Estado, conjuntamente con la iniciativa privada, promoverá el desarrollo armónico de la economía nacional con el fin de generar fuentes de trabajo, alto valor agregado nacional, elevar el nivel de la población y fortalecer la soberanía económica del país, garantizando la seguridad jurídica, solidez, dinamismo, sustentabilidad, permanencia y equidad del crecimiento de la economía, para lograr una justa distribución de la riqueza mediante una planificación estratégica, democrática, participativa y de consulta abierta.

Artículo 308.— El Estado protegerá y promoverá la pequeña y mediana industria, las cooperativas, las cajas de ahorro, así como también la empresa familiar, la microempresa, y cualquier otra forma de asociación comunitaria para el trabajo, el ahorro y el consumo, bajo régimen de propiedad colectiva, con el fin de fortalecer el desarrollo económico del país, sustentándolo en la iniciativa popular. Se asegurará la capacitación, la asistencia técnica y el financiamiento oportuno.

A Constituição da República Federativa do Brasil, Título VII, Da Ordem Econômica e Financeira; Capítulo I, Dos princípios gerais da atividade econômica

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna e, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I – soberania nacional; II – propriedade privada; III – função social da propriedade; IV – livre concorrência; V – defesa do consumidor; VI – defesa do meio ambiente; VII – redução das desigualdades regionais e sociais; VIII – busca do pleno emprego; IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Entre as muitas possibilidades de uma análise semântica comparativa das cláusulas cotejadas, destaco, para efeito do contraste aqui visado, que *La Constitución* confere ao Estado um papel proeminente na conformação da ordem socioeconômica; papel este conferido à livre iniciativa – jargão jurídico para empresa privada – pela *Constituição de 1988*. Por consequência, na primeira tem maior proeminência a figura da coletividade como agente empreendedor e, na segunda, a do indivíduo.

Este contraste não implica uma correspondência exata entre o papel econômico das figuras da coletividade e do indivíduo numa e noutra Constituição, apenas desloca parte significativa do peso econômico da figura do indivíduo empreendedor para a da coletividade e para o Estado, no caso de *La Constitución*. Todas essas mudanças jurídico-políticas não ocorreram contra ou apesar do

governo Chávez, nem foram produto de um ato voluntarioso dele, tampouco de juristas notáveis, mas resultado das lutas de classes, quando as forças populares encontraram acolhida para suas demandas no governo e, este, por sua própria origem e formação, àquelas forças se vinculava.

IV

O exame dessas mudanças jurídico-políticas como resultado das lutas de classes leva à terceira questão formulada inicialmente. Há forças políticas interessadas em tais mudanças e capazes levá-las a cabo? O parágrafo acima oferece uma primeira resposta positiva para a primeira parte da questão, sim, há forças políticas interessadas em tais mudanças. Essas forças são capazes de levá-las a cabo? Esta questão não comporta uma resposta simples, pois o quadro de forças políticas na Venezuela é complexo e fragmentado.

Antes de tudo, é importante assinalar que Chávez não é um raio em céu azul. Seu engajamento começa como membro do MBR 200 – Movimiento Bolivariano Revolucionario, um movimento interno ao Exército Venezuelano, constituído de oficiais de baixa patente preocupados com a situação social do país e que adota o pensamento de Bolívar como ideário político. Sua liderança popular emerge no contexto do desmoronamento da democracia *puntofijista*, o pacto político-institucional pelo qual a AD e o COPEI se revezaram no governo até 1998, quando Hugo Chávez é eleito presidente da república pela primeira vez. Entretanto, a eleição ocorre em 1998, mas o pacto começa a cair em 27 de fevereiro de 1989, quando eclode o caracazo, manifestações populares que tomaram as ruas de Caracas contra o pacote neoliberal do governo Carlos Andrés Pérez. Seguiu-se violenta repressão que resultou em milhares de mortos e o enfraquecimento do regime.

O Pacto Punto Fijo⁶ dava sustentação à oligarquia petroleira, uma espécie de aliança entre a burguesia interna e a compradora (Poulantzas, 1978) e o capital internacional ligado ao petróleo, sob a hegemonia deste último (Lopes, 2009). No contexto da relação entre o imperialismo estadunidense e o capitalismo venezuelano, este arranjo do bloco no poder polarizava com os interesses das classes dominadas. Esta configuração política constituía o que Mao denominou

⁶O PACTO DE PUNTO FIJO selou a transição da ditadura de Perez Jimenez com vistas a inviabilizar a capitalização política da insurreição cívico militar de 23 de Janeiro de 1958 pela esquerda. Articulado pela oligarquia crioula venezuelana e o imperialismo, obteve o controle do Estado venezuelano com a implantação da democracia bipartidária da Ação Democrática (AD) e da Democracia-Cristã (Copei). Evitou-se, assim, as reformas demandadas por boa parte da sociedade que se levantou no pacto-cívico militar contra a ditadura.

contradição principal na medida em que sua “existência e desenvolvimento determinam a existência e o desenvolvimento das demais contradições ou agem sobre elas.” (2001: 71); contexto em que o capital internacional é o pólo principal porque “desempenha o papel dominante na contradição. O caráter do fenômeno é sobretudo determinado por esse pólo principal na contradição, o qual ocupa a posição dominante.” (p. 73).

Em 04 de fevereiro de 1992, convencidos de que a situação do país só mudaria com uma nova constituição, as lideranças do MBR 200 puseram em marcha o que denominaram Operação Zamora⁷, na qual coube ao tenente-coronel Hugo Chávez o comando da tomada de Caracas e a captura do presidente. Apesar do sucesso dos revoltosos no interior do país, a operação fracassa devido à forte resistência encontrada em Caracas e ao insucesso da captura do presidente (Amenta, 2010).

Em 01 de março de 2009, num discurso intitulado *El Parto Revolucionario*, assim Chávez se pronuncia sobre o *caracazo* e os acontecimentos que se seguiram:

el Mayor Hugo Chávez Frías, Ayudante del General Secretario del Consejo Nacional de Seguridad y Defensa y Comandante del Directorio Revolucionario del MBR – 200 a la vez, vio con sus propios ojos el parto de los tiempos y de los pueblos: ¡¡El inicio de la Revolución Bolivariana!! Después vino la masacre, el genocidio. Aquel día, al pueblo rebelde le hizo falta su Ejército, sus soldados y sus fusiles. Tres años después, el 4 de Febrero de 1992, al Ejército Bolivariano, a los soldados rebeldes, les faltó su pueblo en la calle. Hoy, veinte años después, aquí estamos juntos pueblo y soldados, construyendo el camino que comenzó entonces, haciendo posible la Venezuela Socialista.⁸

Em decorrência do conjunto desses acontecimentos, a crise institucional e de hegemonia que se segue ao *caracazo* dão lugar a lutas que adquirem a forma antiimperialista e representam o deslocamento do pólo principal da contradição da oligarquia petroleira para as classes populares. Assim, a eleição de Chávez em 1998 ocorre sob a bandeira da reconstitucionalização do país para, nas palavras de um analista venezuelano, pôr fim a “Las políticas neoliberales de gobiernos apátridas (que) transfirieron al capital monopolista internacional, especialmente el estadounidense, nuestras riquezas naturales, en un abierto despojo a la nación y la sociedad venezolana.” (Calzadilla, 2008).

⁷Ezequiel Zamora, conhecido como General del Pueblo Soberano, maior líder popular venezuelano do século XIX, lutou ao lado dos camponeses e comandou a Guerra Federal até a morte em batalha, em 10/01/1860, na cidade de San Carlos.

⁸Disponível em <http://alainet.org/active/29187&lang=es>, acessado em 04/06/10.

O processo constituinte contou com ampla participação popular e, após os trabalhos parlamentares, o texto foi submetido a referendo popular, sendo aprovado por 85% dos votantes. Aprovada a Constituição, deu-se início a uma intensa mobilização política que incluiu desde a formação dos conselhos comunais e de cooperativas até as chamadas *misiones*, o que Dominguez (2008) denominou expansão da democracia, porque representou tanto a incorporação de milhões de cidadãos ao processo político como também porque tal incorporação confere personalidade jurídica aos conselhos comunais⁹ visando a transformá-los em sujeito econômico com personalidade jurídica (Cf. Bettelheim, 1969).

Não é o caso de entrar nos detalhes deste conjunto amplo de organizações populares, mas de tomar esses dados como ponto de apoio para formular uma segunda hipótese, complementar àquela formulada no início deste artigo: devido ao fato de a conjuntura revolucionária ter sido deflagrada por duas revoltas: uma na forma de explosão popular, seguida de outra, militar, sem a direção de uma força política orgânica, o processo político que se seguiu se caracterizou pela dependência da renda do petróleo e da liderança carismática de Chávez, que conferiu às camadas populares (sobretudo, urbanas) fragmentadas um papel de força dirigente, por um lado, e, por outro, pelo esforço para constituir o sujeito (este sim, como força dirigente orgânica) capaz de levar adiante a transformação do Estado.

Buzetto (2008) lista 16 agrupamentos políticos entre partidos e organizações populares envolvidos neste processo de construção da força dirigente, o que adquire especial relevância neste ano, uma vez que haverá eleições parlamentares em setembro, conjuntura na qual

Aunque no se quiera admitir abiertamente, la superación de la barrera de 5 millones de votos por parte de la oposición (derrotada en el referendo sobre la enmienda constitucional que habilitó la postulación indefinida a todos los cargos electivos) preocupa a las fuerzas progresistas, ya que representa una base electoral importante para las próximas batallas electorales y está demostrando la incapacidad de las fuerzas revolucionarias de conquistar la parte de un sector social de la oposición.” (Daher, 2009).

Neste contexto, em sua tese para o Congresso Extraordinário do PSUV – Partido Socialista Unificado da Venezuela, Amílcar Figueroa pergunta: “¿sobre cuál o cuáles fuerzas sociales descansa la construcción del socialismo en Venezuela? o ¿es acaso la transición un producto del ejercicio puro del voluntarismo?” Se precisa, por tanto, establecer cual es el sujeto histórico del cambio, a sabiendas

⁹Segundo o Ministério do Poder Popular, em 2008 já tinham se constituído 25 mil conselhos.

de que hasta ahora la Revolución Bolivariana se ha apoyado fundamentalmente en los excluidos durante años de dominación de un capitalismo rapaz”.

Ele mesmo responde à questão que coloca:

debemos revisar a la luz del examen de la composición de clases de la sociedad venezolana del presente, cuáles son los actores sociales que sobre la base de un salto en la conciencia han de constituirse en el sujeto histórico que profundice los cambios. Revisión que, aún cuando tenga claro el papel fundamental de los trabajadores y trabajadoras en este bloque de fuerzas, debe despojarse de todo dogmatismo y no desconocer que la clase trabajadora del siglo XXI posee una amplitud distinta a la que poseía para la etapa del capitalismo industrialista en la cual Marx y Engels escribiesen **el Manifiesto Comunista**. (Figueroa, 2010)

Concordo com a resposta e a ela acrescento a necessidade de uma observação atenta da evolução das contradições da formação social venezuelana, pois se na conjuntura anterior a contradição principal era entre o imperialismo hegemônico no bloco no poder e as forças populares, tendo no curso das lutas o pólo principal se deslocado para estas últimas; na atual conjuntura e por efeito das próprias políticas do governo Chávez (Maringoni, 2009), apesar do seu poder econômico o capital internacional foi deslocado para um segundo plano político, ou seja, houve um deslocamento interno ao bloco no poder, por um lado e, por outro, uma ruptura parcial interna ao Estado capitalista que consistiu em introduzir na estrutura dele elementos de caráter tendencialmente socializantes.

Em larga medida, essa configuração contraditória pode ser lida como uma luta entre dois blocos de poder (neste caso, a troca da preposição “no” pela “de” é importante): um que está sendo deslocado do poder pelo processo em curso de transformação do Estado e, outro, que a partir da constituição de novas instituições estatais tende a tornar-se o novo bloco no poder (formado pelas classes populares) se bem-sucedido em constituir-se como força política dirigente.

O leitor há de me perdoar pelo muito que este artigo não responde, mas seu valor, se tem algum, está justamente em chamar a atenção para a necessidade de pesquisas empíricas a partir das hipóteses exploratórias aqui expostas e que escapam às análises voluntaristas tão em moda (à esquerda e à direita) da figura de Chávez.

Bibliografia

- ALTHUSSER, Louis (1999). *Sobre a reprodução*. Petrópolis: Vozes.
- AMENTA, Núnzio R. (2010). *A guerra de Hugo Chávez contra o colonialismo*. São Paulo: Expressão Popular.
- BETTELHEIM, Charles (1969). *A transição para a economia socialista*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- BUZETTO, Marcelo (2008). As lutas sociais e políticas na Venezuela bolivariana. *Lutas Sociais*, n. 19/20, São Paulo.
- BRASIL (2003). *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Editora Saraiva.
- CALZADILLA, Agustín (2008). Constitución, decretos leyes y revolución. *Política*, año 1, n. 3, Caracas.
- DAHER, Ricardo (2009). *La encrucijada de la oposición venezolana*. In: <http://alainet.org/active/29210&lang=es>; acessado em 04/06/10.
- DOMINGUEZ, Francisco (2008). Como entender a Venezuela? *Política*, año 1, n. 4, Caracas.
- FIGUEROA, Amílcar (2010). *Pensar la transición al socialismo*. Caracas: mimeo.
- GARAY, Juan (2009). *La Constitución Bolivariana Comentada*. Caracas: Corporación AGR.
- GRENON, Michel e ROBIN, Régine (1976). La problématique de la transition permet ainsi de penser le développement inégal de l'infrastructure et de la superstructure, le décalage entre la base économique, le niveau de l'Etat et des appareils idéologique. *La Pensée*, n. 187, Paris.
- LAMY, Marcelo (s/d). *Teoria da constituição*. São Paulo: ESDC-EAD.
- LOPES, Mariana de Oliveira (2009). *Imperialismo, petróleo e "Revolução Bolivariana": impasses político-ideológicos do governo Chávez na Venezuela*. Mestrado, Ciências Sociais, Unesp/Marília.
- MAO, Tsé-tung (2001). *Sobre a prática e sobre a contradição*. São Paulo: Expressão Popular.
- MARINGONI, Gilberto (2009). *A revolução venezuelana*. São Paulo: Editora Unesp.
- POULANTZAS, Nicos (1977). *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes.
- _____ (1978). *As classes sociais no capitalismo de hoje*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- SAES, Décio (1985). *A formação do Estado burguês no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.